

ADENDA À POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A (ANB)

20 de junho de 2023

Em relação a **POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO** a adesão é feita à política em sua versão aprovada o Conselho de Administração de Aena S.M.E., S.A. na data 30 de maio de 2023, com as seguintes adaptações:

- a) De forma geral, onde se menciona “*Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento*” ou “*OSCC*”, leia-se “*Comitê de Compliance da Aena Brasil (CCAB)*”
- b) De acordo com o disposto no item 6. *SOCIEDADES PARTICIPANTES* da Política, a ANB estabelecerá os Órgãos de Cumprimento encarregados da aplicação de suas políticas de cumprimento Normativo, com os quais o OSCC da Aena estabelecerá os correspondentes procedimentos de coordenação.

As disposições acima poderão ser realizadas por meio de um Manual interno ou qualquer outro procedimento específico de desenvolvimento interno, de acordo com o disposto nesta Política, o Estatuto Social e regulamentação local aplicável.

Maio 2023

POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO DA AENA, S.M.E., S.A.

1. OBJETIVO

O cumprimento normativo é a função que permite a Aena, S.M.E., S.A. (doravante “**Aena**” ou a “**Sociedade**” e qualquer de suas filiais participadas íntegra ou majoritariamente pela Aena (doravante, o “**Grupo Aena**”) detectar e preparar o risco de descumprimento do regulamento aplicável através de políticas ou procedimentos adequados e afins à sua natureza e enquadramento jurídico aplicáveis.

O Conselho de Administração da Aena aprova esta Política de Cumprimento Normativo (doravante “**Política**”) com o objetivo de reforçar o compromisso da Aena com a boa governança corporativa em conformidade com os valores e princípios da Sociedade, e exercer diligentemente na organização o devido controle que resulta exigível sobre os órgãos de administração, executivos e funcionários da Sociedade, para minimizar ao máximo possível o risco de que se produzam más práticas ou descumprimentos normativos no desenvolvimento de sua atividade.

Sobre esta base, constituem-se os seguintes objetivos específicos:

- Ratificar formalmente o compromisso da Aena de assentar uma cultura de cumprimento normativo que permita o desenvolvimento de uma conduta profissional honesta, íntegra e transparente, assim como mostrar uma firme condenação diante da comissão de qualquer tipo de ato ilícito, particularmente na ordem penal, sem que, em nenhum caso, sua comissão possa se justificar sob a base de um benefício para a organização.
- Identificar os princípios de atuação associados às principais áreas de cumprimento que afetam à organização.
- Estabelecer os princípios, mecanismos e procedimentos na Aena para prevenir, identificar e resolver as situações em que aconteçam práticas não éticas, antijurídicas, ou descumprimentos normativos no desenvolvimento de nossa atividade.

Sem prejuízo do atendimento especial que devem ser prestados aos riscos penais, o cumprimento normativo abrange a totalidade do espectro da legislação vigente, e é assim, de forma global, como a Aena foca-o através desta Política e suas medidas de desenvolvimento.

A presente Política emoldura-se no âmbito das políticas de boa governança corporativa da Aena e encontra seu fundamento no compromisso da Sociedade com os valores e princípios reunidos no Código de Conduta aplicável, os quais projetam aos funcionários, diretores e órgãos de governo da nossa organização, uma firme mensagem de rejeição e tolerância zero com qualquer conduta que suponha um ato ilícito ou contravenha as políticas, valores e princípios da Sociedade.

Esta Política configura-se como o quadro geral em cujos princípios assenta o modelo de cumprimento normativo da Sociedade e é complementada pelas diferentes políticas corporativas que abordam alguns dos seus aspetos, como a Política do Sistema Interno

de Informação e Proteção do Denunciante da Aena cujo objetivo é garantir a proteção dos denunciantes contra possíveis represálias e enunciar os princípios gerais do Sistema Interno de Informação e Proteção de Denunciantes.

2. ALCANCE

A presente Política é de aplicação ao Conselho de Administração, aos diretores e a todos os funcionários do Grupo Aena, sem exceção, qualquer que seja seu cargo, responsabilidade ou localização geográfica.

No que diz respeito aos conselheiros, diretores e funcionários das filiais, será aplicado a eles segundo seu regulamento e salvo o que estabeleçam suas próprias políticas.

No resto das sociedades em que a Aena participe direta ou indiretamente sem ter um controle efetivo sobre as mesmas, a Aena promoverá através de sua participação em seus órgãos de governo, a adoção de políticas de cumprimento normativo e o estabelecimento de sistemas de supervisão e controle de cumprimento.

3. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Os princípios em que se fundamenta a atuação da Aena, e que todas as pessoas que a integram devem respeitar e velar por seu cumprimento, são:

- Agir a todo momento amparado na legislação vigente e dentro do quadro estabelecido pelo Código de Conduta aplicável dando cumprimento ao regulamento interno da Sociedade.
- Impulsionar uma cultura preventiva baseada no princípio de «*tolerância zero*» para a comissão de atos ilícitos ou delituosos, e na aplicação dos princípios éticos da Aena.
- Promover processos de autocontrole nas atuações e tomadas de decisões por parte dos funcionários e diretores, de modo que qualquer atuação de um profissional da Aena se assente sobre a concorrência de quatro premissas básicas:
 - i.) que a atuação seja eticamente aceitável;
 - ii.) que seja legalmente válida;
 - iii.) que seja desejável para a Sociedade;
 - iv.) e que o profissional esteja disposto a assumir a responsabilidade sobre ela.
- Promover o conhecimento e respeito das obrigações legais, do Código de Conduta e das normas e procedimentos internos. Assegurar seu cumprimento mediante a adoção de processos de controle de modo pró-ativo para a prevenção e detecção de descumprimentos, assim como sua correção.
- Difundir entre os Sujeitos Obrigados, o Sistema de Cumprimento Normativo Geral e

pôr à disposição os princípios e normas que contém.

- Denunciar e comunicar o conhecimento ou suspeita fundamentada de qualquer conduta irregular de acordo com as políticas de cumprimento por meio dos canais estabelecidos pela Aena.
- Garantir a proteção dos denunciantes contra possíveis represálias e o gerenciamento e processamento das comunicações, informações, reclamações e consultas recebidas por meio do Sistema Interno de Informação e Proteção de Denunciante.
- Aplicar de forma justa e proporcional sanções para penalizar os descumprimentos, de acordo com o estabelecido no Convênio Coletivo, Regulamentos e Contratos que sejam aplicáveis, assim como com o estabelecido na legislação vigente aplicável.
- Procurar que as relações com as Administrações Públicas e sociedades ou órgãos de direito público estejam presididas pelos princípios de transparência, confiança mútua, boa fé e lealdade.
- Prestar a assistência e cooperação que possam requerer os órgãos judiciais, administrativos ou qualquer órgão supervisor nacional ou internacional, para comprovar o cumprimento das obrigações legais da Aena e investigar fatos supostamente delituosos.
- Dotar o Sistema de Cumprimento Normativo Geral de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes para seu desenvolvimento, dentro de um quadro adequado para a definição, supervisão, acompanhamento e consecução dos objetivos do Sistema de Cumprimento Normativo Geral.
- Realizar a revisão periódica e melhoria contínua do Sistema de Cumprimento Normativo Geral, a cargo do Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento (OSCC), o qual informará ao Conselho de Administração através da Comissão de Auditoria de forma periódica de suas atividades de supervisão e acompanhamento, das mudanças estruturais e normativas que se possam produzir neste âmbito, assim como das medições do desempenho do cumprimento normativo e dos resultados que sobre sua avaliação se façam.
- Facilitar o exercício das funções do OSCC como órgão encarregado de garantir o correto funcionamento do Sistema de Cumprimento Normativo Geral.

4. BASES DO SISTEMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO GERAL

A Aena, a partir da sua criação e dada sua pertença ao setor público estatal, está plenamente sujeita ao princípio da legalidade, tendo implantado todos os controles próprios do dito setor, assim como os requeridos pelo regulamento aplicável pela atividade que desenvolve.

Para tal fim, a Sociedade tem implementado um Sistema de Cumprimento Normativo Geral, que integra o modelo de gestão de *Compliance* Penal, para reduzir tanto o risco

de comissão de delitos no seio da organização como, em geral, o risco de descumprimento do conjunto do sistema normativo; que, por sua vez, permite à Sociedade garantir, frente a terceiros e perante órgãos judiciais e administrativos, que esta exerça o devido controle de prevenção que legalmente resulta exigível a toda corporação empresarial, sobre seus funcionários, diretores e órgãos de administração.

Apesar da dificuldade que supõe implementar controles infalíveis ou inquebráveis em toda organização social ou empresarial, onde confluem numerosas relações jurídicas privadas, com o objetivo de dotar de consistência o Sistema de Cumprimento Normativo Geral e alcançar um nível de segurança razoável na Sociedade, a partir de um mapa de riscos previamente elaborado, e tendo em conta os controles já existentes, o Sistema de Cumprimento Normativo Geral estrutura-se por volta de um conjunto de medidas dirigidas a prevenir, detectar e reagir perante a comissão de possíveis delitos ou descumprimentos normativos.

Sobre esta base, a Sociedade dispõe de diferentes tipos de medidas:

- De prevenção, como são todos aqueles regulamentos e políticas internas da Sociedade, de natureza tanto geral (p. ex. Código de Conduta), como específica (p. ex. Regulamento Interno de Conduta da Bolsa de Valores), que contribuam para mitigar o risco de que se cometam delitos, práticas não éticas ou descumprimentos normativos no desenvolvimento de nossa atividade.

Neste sentido, todas as diretorias da Aena devem velar pelo cumprimento das políticas ou regulamentos internos da Sociedade, e identificar áreas de melhoria que permitam implantar ou corrigir os procedimentos que se considerem convenientes para prevenir os riscos de descumprimentos normativos na organização.

- De detecção ou atuação, que determinam a informação que se precisa e o modo de agir frente a situações em que concorram descumprimentos normativos e/ou práticas contrárias aos valores e princípios estabelecidos no Código de Conduta aplicável.

A Aena tem implementado um Sistema Interno de Informação de forma a garantir a proteção dos denunciantes contra eventuais represálias, no qual se integra o Canal de Denúncias, como mecanismo formal de comunicação, consulta ou denúncia de irregularidades.

Em caso de descumprimento do Sistema de Cumprimento Normativo Geral, dispõe-se de um regime disciplinar, conforme o regime de faltas e sanções previstas no Convênio Coletivo ou quaisquer outras normas aplicáveis.

5. CONTROLE E SUPERVISÃO

O Conselho de Administração, órgão máximo de governo da Aena, é responsável por aprovar e executar o Sistema de Cumprimento Normativo e o resto das políticas que concretizam o processo de formação da vontade da Aena neste âmbito.

Neste sentido, o Conselho de Administração é o encarregado de velar pela correta

aplicação e manutenção do Sistema de Cumprimento Normativo da Aena, introduzindo as modificações e atualizações que sejam mais adequadas às atividades da Sociedade em cada momento.

O Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria, define a estrutura e a composição do OSCC concedendo-lhe as faculdades de autonomia e controle necessárias para o exercício de suas funções. Corresponde ao OSCC, em particular, a implantação, desenvolvimento e cumprimento do Sistema de Cumprimento Normativo Geral, sem prejuízo das responsabilidades que correspondem a outros órgãos e diretorias da Sociedade.

Em resposta à estratégia da Aena consistente no cumprimento, revisão e melhoria continuada do sistema de cumprimento e boa governança corporativa, a Sociedade conta como principal controle de revisão, com o OSCC. Assim, o OSCC gozará das faculdades necessárias de iniciativa e controle para vigiar o funcionamento, a eficácia e o cumprimento desta Política, velando pela adequação do Sistema de Cumprimento Normativo Geral às necessidades e circunstâncias da Sociedade em cada momento.

O OSCC reportará à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração, através de seu Presidente ou pessoa designada para tal efeito.

6. SOCIEDADES PARTICIPANTES

As sociedades pertencentes ao Grupo Aena estabelecerão Órgãos de Cumprimento encarregados da aplicação de suas políticas de cumprimento Normativo, com os quais o OSCC da Aena estabelecerá os correspondentes procedimentos de coordenação, cuja implantação corresponderá à Diretoria de Cumprimento.

7. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Todas as pessoas que compõem a Aena têm a obrigação de comunicar e informar sobre qualquer conduta irregular de acordo com as políticas de cumprimento por meio dos canais que a Aena estabeleceu.

Igualmente, poderão comunicar qualquer irregularidade no sentido referido os clientes, prestadores, empreiteiros, pessoa ou sociedade alheia ao Grupo Aena.

8. COMPROMISSO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA ALTA DIRETORIA

A presente Política de Cumprimento Normativo responde ao patente compromisso do Conselho de Administração e da Alta Diretoria da Aena em defesa do cumprimento da legalidade, no âmbito da necessária comunicação e difusão dos princípios contidos no Sistema de Cumprimento Normativo Geral.

9. ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

A Aena definirá a forma em que solicitará de todos os Sujeitos Obrigados aos quais a presente Política é aplicável a aceitação expressa do inteiro teor da presente Política.

O descumprimento do disposto na presente Política poderá implicar a aplicação das oportunas medidas disciplinares, de conformidade com o estabelecido no regime disciplinar da Aena e no regulamento societário, em seu caso.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

A Política de Cumprimento Normativa foi aprovada pelo Conselho de Administração da Aena em reunião em 30 de junho de 2015, e atualizada pela última vez em reunião em 30 de maio de 2023, estando plenamente vigente enquanto não se produza nenhuma modificação na mesma.

As modificações que se realizem na Política de Cumprimento Normativo serão aprovadas pelo Conselho de Administração, com prévia proposta da Comissão de Auditoria elevada pelo Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento, pela Secretaria Geral Corporativa ou pela Diretoria de Cumprimento, em todos os casos com relatório do Órgão de Supervisão e Controle de Cumprimento e serão aplicáveis desde o dia seguinte à sua comunicação por meios telemáticos a todos os Sujeitos Obrigados.